

LEI Nº 329/2011

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 178/2005, que define a nova estrutura organizacional administrativa da Prefeitura Municipal de Leme do Prado, cria cargos, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Leme do Prado – MG, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica dividida em secretarias autônomas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, passando o Organograma da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Leme do Prado, Estado de Minas Gerais, de que trata a Lei Municipal nº 178/2005, a vigorar com a redação seguinte:

“ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME DO PRADO, ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Executiva e Assessoria do Gabinete do Prefeito -Comunicação social -Cerimonial -Apoio Administrativo	Órgão Central de Controle Interno - Coordenação do Órgão Central de Controle Interno	GABINETE DO PREFEITO	PROCURADORIA JURÍDICA	Divisão de Assistência Jurídica
---	--	-----------------------------	------------------------------	--



Livro Nº
Fls. Nº

Secretaria Municipal de Administração	Secretaria Municipal de Finanças	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente	Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Secretaria Municipal de Educação	Secretaria Municipal de Cultura	Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano	Secretaria Municipal de Transportes	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
Divisão de Planejamento e Orçamento	Divisão de finanças e Tributação	Divisão de Promoção e Produção Agropecuária	Divisão de Promoção e Prevenção da Saúde Bucal e Médico Sanitária	Divisão de Obras e Serviços Urbanos	Divisão de Educação	Divisão de Cultura	Divisão de Ação e Assistência Social e Desenvolvimento Humano	Divisão de Transporte	Divisão de Esporte Lazer e Turismo
Divisão de Pessoal e Recursos Humanos	Divisão de Contabilidade e Tesouraria	Divisão de Recuperação e Sustentação dos Recursos Naturais Renováveis	Divisão de Fiscalização Sanitária e Postos de Saúde	Seção de Limpeza Pública	Seção de Apoio Escolar				
Seção de Licitações e Compras	Seção de Arrecadação e Fiscalização	Seção Sanidade Animal							
Seção de Patrimônio e Almoxarifado									

Art. 2º - A alínea "f" do art. 6º da Lei Municipal nº 178/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - ...

"f – Secretaria Municipal de Educação:

f- 1 – Divisão de Educação;

f-2 – Seção de Apoio Escolar;"

Art. 3º - Fica acrescida ao art. 6º da Lei Municipal nº 178/2005 a alínea "f A", que terá a seguinte redação:

"Art. 6º - ...

"f A – Secretaria Municipal de Cultura:

f A -1 – Divisão de Cultura;"

Art. 4º - A Seção VIII da Lei Municipal nº 158/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO VIII
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 55 - Compete à Secretaria Municipal de Educação dirigir e coordenar as ações educacionais, administrando a rede escolar e promovendo políticas educacionais.

Art. 56 - A Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte estrutura interna:

I – Órgãos de Execução:

a – Divisão de educação;

b – Seção de apoio escolar;

Art. 57 - Compete à divisão de educação:

I – Promover a organização das escolas municipais para garantir o cumprimento dos dispositivos legais e a validade dos atos escolares;

II - Acompanhar o funcionamento das escolas municipais, detectando dificuldades no processo ensino-aprendizagem e demandas de apoio às atividades docentes, para a melhoria dos resultados;

III – Promover o desenvolvimento dos recursos humanos atuantes nas escolas municipais, e aperfeiçoando o pessoal técnico, docente e administrativo.

IV – Prover as escolas municipais das condições materiais suficientes ao seu funcionamento, dimensionando necessidades, planejando e promovendo sua aquisição e a distribuição dos suprimentos como materiais de consumo escolar e merenda escolar;

V – Promover treinamentos e o acompanhamento da preparação da merenda escolar nos aspectos de nutrição e higiene;

VI – Proporcionar às escolas serviços de transporte e apoio administrativo, e ainda, executar trabalhos de reprografia de preparação de materiais didáticos;”

Art. 58 - Compete à seção de apoio escolar:

IV – Prover as escolas municipais das condições materiais suficientes ao seu funcionamento, dimensionando necessidades, planejando e promovendo sua aquisição e a distribuição dos suprimentos como materiais de consumo escolar e merenda escolar;

V – Promover treinamentos e o acompanhamento da preparação da merenda escolar nos aspectos de nutrição e higiene;

VI – Proporcionar às escolas serviços de transporte e apoio administrativo, e ainda, executar trabalhos de reprografia de preparação de materiais didáticos;”



Art. 5º - Ficam acrescidos à Lei Municipal nº 158/2005, a Seção VIII A e o art. 59 A, que vigorarão com as disposições seguintes:

"SEÇÃO VIII A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 58 – Compete à Secretaria Municipal de Cultura dirigir e coordenar as ações de cultura, administrando e promovendo políticas de cultura.

Art. 59 - A Secretaria Municipal de Cultura tem a seguinte estrutura interna:

I – Órgãos de Execução:

a – Divisão de cultura;

Art. 59 A - Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

VII – Elaborar programa de ação cultural;

VIII – Definir e implantar a política cultural do município, de modo a estabelecer critérios para incentivo as iniciativas artísticas, individuais ou coletivas;

IX – Estimular o desenvolvimento da cultura popular no município;

X – Administrar espaços culturais no município, coordenando, implantando e estimulando a biblioteca e Casa da Cultura municipais.

XI - Promover intercâmbio com entidades culturais;"

Art. 7º - Ficam criados um cargo de Secretário(a) Municipal de Cultura e um cargo de Diretor de Divisão na referida Secretaria, que passam a integrar o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Leme do Prado, aplicando-se aos citados cargos, no que couber, as disposições da citada legislação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e as suas correspondentes nos orçamentos subsequentes, podendo, se necessário, ser aberto crédito especial e/ou complementar para os seus fins.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme do Prado, aos 24 de agosto de 2011.



Wilmar Adão Barroso

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX